



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

Gabinete do Vereador Dr. Eron Moreira  
Partido Democrático Trabalhista - Ceará

INDICAÇÃO Nº /2020

**0567/2020**

“Acrescenta ao estabelecido pelas autoridades sanitárias no que tange os grupos prioritários para receberem a futura vacina contra o COVID 19: os motoristas dos veículos que operam através de transportes privativos por aplicativos, os taxistas e os motoristas de transportes coletivos, no Município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências”.

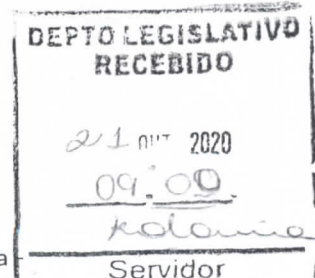
**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme o estatuído no art. 125 e parágrafos do Regimento Interno, vem submeter à apreciação de V. Exa. e desta augusta Casa Legislativa a **INDICAÇÃO** em epígrafe ao projeto que “**Acrescenta ao estabelecido pelas autoridades sanitárias no que tange os grupos prioritários para receberem a futura vacina contra o COVID 19: os motoristas dos veículos que operam através de transportes privativos por aplicativos, os taxistas e os motoristas de transportes coletivos, no Município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências**”.

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares, solicitamos que após apreciação, seja a mesma enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, para que sua excelência, compreendendo a relevância da referida matéria envie a essa Casa, em forma de Mensagem, a propositura contida na presente Indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21  
DE *out* DE 2020.

  
**DR. ERON MOREIRA**  
Vereador PDT - Ceará





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Dr. Eron Moreira  
Partido Democrático Trabalhista - Ceará

INDICAÇÃO Nº /2020 0567/2020

PROJETO DE LEI Nº / 2020

**“Acrescenta ao estabelecido pelas autoridades sanitárias no que tange os grupos prioritários para receberem a futura vacina contra o COVID 19: os motoristas dos veículos que operam através de transportes privativos por aplicativos, os taxistas e os motoristas de transportes coletivos, no Município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências”.**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

Art. 1º As ações de vacinação contra o COVID 19, previstas nas normatizações técnicas das autoridades sanitárias do Município, deverão ter acrescidos, caso não haja tal previsão, os grupos dos **motoristas dos veículos que operam através de transportes privativos por aplicativos, os motoristas taxistas em geral e os motoristas de transportes coletivos, no Município de Fortaleza, observada a legislação federal e estadual, pertinentes.**

Art. 2º As ações e planejamento estratégico de logística que atendam a esta Indicação, deverão ser amplamente divulgados nas várias mídias, conforme as normas técnicas para essa finalidade, emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, para que possamos atingir maior participação e aceitação do “público alvo”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
DE DE 2020.

**DR. ERON MOREIRA**  
Vereador PDT - Ceará



# CÂMARA MUNICIPAL DE **FORTALEZA**

Gabinete do Vereador Dr. Eron Moreira  
Partido Democrático Trabalhista - Ceará

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, art. 24, XII, assegura que a proteção e defesa da saúde é de competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local, nos termos do art. 30, I e II, CF.

A proposta de inclusão dos grupos dos motoristas dos veículos que operam através de transportes privativos por aplicativos, dos motoristas taxistas em geral e dos motoristas de transportes coletivos no grupo de prioridade para receberem a vacina contra COVID-19 se justifica pelo fato dessas categorias fazerem parte do grupo de risco por trabalharem transportando pessoas em ambiente pequeno e fechado.

De acordo com informações do Sindicato dos Taxistas – Sinditáxi, desde do início da pandemia de coronavírus até junho foram registradas 23 mortes de taxistas vítimas de COVID-19 em Fortaleza.

Convictos da pertinência da medida proposta, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa Proposição.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
DE DE 2020.

  
**DR. ERON MOREIRA**  
Vereador PDT - Ceará